



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 33/2021

CHARRUA, 15 DE MARÇO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 33/2021, que pretende autorização legislativa para firmar convênio de cooperação com os municípios de Ipiranga do Sul, Erebangó, Estação, Getúlio Vargas, Sertão, Floriano Peixoto, para a gestão associada de serviços públicos.

O convênio, que o município possui desde o ano de 2017, e se encerrou ao final de 2020, se dará através da transferência de encargos e serviços entre os municípios, com a utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal em programas de trabalho, que serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os convenientes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade, conforme minuta de convênio anexo ao Projeto de Lei nº 33/2021.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência, para que possamos firmar o convênio com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação com os municípios de Ipiranga do Sul, Erebangó, Estação, Getúlio Vargas, Sertão, Floriano Peixoto, para a gestão associada de serviços públicos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com os municípios de Ipiranga do Sul, Erebangó, Estação, Getúlio Vargas, Sertão, Floriano Peixoto, para a gestão associada de serviços públicos, nos termos da Minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas oriundas do Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 15 de março de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO I
MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº XX/202X

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE CHARRUA/RS, IPIRANGA DO SUL/RS, EREBANGO/RS, ESTAÇÃO/RS, GETÚLIO VARGAS/RS, SERTÃO/RS E FLORIANO PEIXOTO/RS.

Pelo presente Convênio, embasado pela Lei Municipal XXX, de XX de XXX de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHARRUA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.450.733/0001-46, com sede administrativa na Rua Luiz Caus, nº 70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA**, residente e domiciliado no Município de Charrua/RS, e de outro lado, os **MUNICÍPIOS DE IPIRANGA DO SUL/RS, EREBANGO/RS, ESTAÇÃO/RS, GETÚLIO VARGAS/RS, SERTÃO/RS E FLORIANO PEIXOTO/RS**, pessoas jurídicas de direito público interno, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, adiantes denominados como Convenentes, celebram com base em Leis Municipais autorizativas específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos, visando à execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços, com fundamentos na permissibilidade do comando do Artigo 241, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenentes, através da gestão associada de serviços públicos, obedecendo programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Convenial é a execução de serviços públicos pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal em programas de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do convênio, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenentes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através do seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, ficando na dependência da disponibilidade do Município Convenente a efetiva prestação.

CLÁUSULA QUINTA- DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida entre os Convenentes dar-se-á através da compensação dos serviços executados em cada Município beneficiado, por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo os programas de trabalho previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos pelos Municípios Convenentes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem direitos dos Municípios Convenentes:

- a) Executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, como objeto convenial;
- b) Receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenentes:

- a) Desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho, atendendo interesses recíprocos;
- b) Executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenentes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenentes, quando o interesse público o exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenentes o presente Termo de Convênio de cooperação, para a gestão associada dos serviços públicos, em 09 vias de igual teor e forma.

Charrua/RS, XX de XXXX de 202X.

VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA

Prefeito
Charrua/RS

ORLEI GIARETTA

Prefeito
Floriano Peixoto/RS

MAURÍCIO SOLIGO

Prefeito
Getúlio Vargas/RS

EDSON LUIZ ROSSATTO

Prefeito
Sertão/RS

GEVERSON ZIMMERMANN

Prefeito
Estação/RS

MARCO ANTÔNIO SANA

Prefeito
Ipiranga do Sul/RS

VALMOR JOSÉ TOMELERO

Prefeito
Erebango/RS